



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 117/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades e contantes no Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.340/2024, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2025, Lei n.º 1.341/2024.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 117/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades e contantes no Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei n.º 1.340/2024, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2025, Lei n.º 1.341/2024.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então à matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

1. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se da inclusão de recursos não previstos anteriormente, por meio de convênios com o Governo do Estado. Anexo ao Projeto de Lei, tem-se:

- Convênio n.º 026/2025 – Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SEIL, para construção de trevo viário na PR 495, KM 15+880m, de acesso à



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Linha Mineira. Valor do repasse - SEIL: R\$ 1.127.677,81 – Contrapartida municipal: R\$ 0,00.

- Termo de Convênio n° 0538/2025 – Secretaria Estadual de Turismo – SETU, para realização de festividades de natal. Valor do repasse - SETU: R\$ 514.686,10 – Contrapartida municipal: R\$ 57.187,34.
- Convênio n° 676/2025 – Secretaria Estadual de Cidades - SECID, para compra de veículo hatch. Valor do repasse - SECID: R\$ 95.019,09 – Contrapartida municipal: R\$ 5.001,01.

Estes recursos somam a quantia de R\$ 1.737.383,00, não previstos anteriormente nas peças orçamentárias e solicitada agora a inclusão no orçamento vigente, por meio deste Projeto de Lei (autorização legislativa para tal), possibilitando assim o seu uso, com posterior processo licitatório para tal.

Também no presente Projeto de Lei, tem-se alterações orçamentárias dentro de secretariais municipais, para adequação orçamentária dentro das atividades previstas inicialmente.

Desta forma, no momento da elaboração deste relatório, não é percebido óbices que impeçam a tramitação do presente projeto de lei nesta comissão, exarando assim parecer favorável a matéria.

2. DAS CONCLUSÕES

Ademais, no momento de elaboração deste relatório, concluo com parecer favorável ao respectivo Projeto de Lei, verificando não haver óbices do ponto de vista financeiro, contábil e fiscal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise e discussão no plenário da Câmara Municipal de Medianeira.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.



MEDIATEIRA - PARANÁ

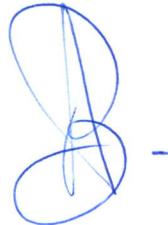
Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator




-



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 117/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2022/2025, Lei nº 1.340/2024, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, Lei nº 1.341/2024.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 094/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.



Adriano Both
Presidente



Sebastião Antonio
Membro